

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

CIRCULAR Nº 28/2025

Prezado Cliente,

REF.: ERRATA - REARP - Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial

Vimos por meio desta retificar informação prestada anteriormente quanto ao pagamento da multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, no caso de atualização, a valor de mercado, de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior, **adquiridos, por pessoas físicas ou jurídicas, até 31 de dezembro de 2024.**

Informamos que **referida multa não se aplica na hipótese descrita acima**, sendo devido pelo contribuinte pessoa física tão somente o imposto sobre a atualização dos bens a valor de mercado, à alíquota de 4% (quatro por cento). Em se tratando de pessoas jurídicas, será devido sobre o valor da atualização o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), cuja alíquota corresponderá a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

A multa de 100% (cem por cento) informada nesta Circular será aplicável exclusivamente na hipótese de **opção pela regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.**

Nesse caso, o contribuinte deverá recolher o IR, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, acrescido da multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido.

A seguir, transcrevemos na íntegra da Circular devidamente corrigida:

REF.: REARP - Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial

O governo federal, por meio da Lei 15.265/2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, instituiu o **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial – REARP**.

Referido programa permite às pessoas físicas residentes no Brasil a atualização, a valor de mercado, de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior **adquiridos até 31 de dezembro de 2024**, mediante pagamento do imposto de renda à alíquota de **4% (quatro por cento) sobre o valor da atualização**.

No caso das pessoas jurídicas, será cobrado, sobre o valor da atualização, Imposto de Renda (IRPJ) correspondente a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

Os contribuintes também poderão optar pela regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mediante pagamento do imposto de renda à alíquota de **15% (quinze por cento) sobre o valor do bem, acrescido de multa de 100% (cem por cento) do imposto devido**.

A adesão ao REARP para fins de atualização ou regularização de bens ou direitos será feita no **prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei**, com a entrega de declaração específica e o pagamento dos tributos e da multa, em quota única ou em até 36 (trinta e seis) quotas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros com base na taxa SELIC, sendo que nenhuma quota será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago de uma só vez.

A alienação de bem objeto de atualização que ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, no caso de bem imóvel, ou de 2 (dois) anos, no caso de bem móvel, contado da adesão, exceto por transmissão *causa mortis* ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal

ou união estável, acarretará a desconsideração de todos os efeitos do REARP, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago do imposto sobre a renda, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), devido na hipótese de apuração de ganho de capital decorrente da alienação e tributação na pessoa jurídica.

O pagamento integral do tributo e o cumprimento das demais condições previstas nesta Lei, em especial a origem lícita dos recursos, bens e direitos, antes de sentença penal condenatória, extinguirá, em relação a recursos, bens e direitos a serem atualizados ou regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária praticados até a data de adesão ao REARP.

A pessoa física ou jurídica é obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação do bem efetuada em data posterior à adesão ao REARP, cópia dos documentos que ampararam a declaração e a apresentá-los, na hipótese de exigência, na forma de regulamento.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA